

Processo nº: 1135507

Natureza: Denúncia

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Ipatinga

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

À Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais,

Trata-se de denúncia, com pedido de suspensão cautelar, apresentada pela empresa Ágile Empreendimentos e Serviços Eireli., por seu representante legal, em face de possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial 10/2022, deflagrado pela Câmara Municipal Itabira, cujo objeto é o *“a contratação de empresa especializada em terceirização de mão de obra para prestação de serviços em postos de trabalho ocupados pelas categorias profissionais de JARDINEIRO, PORTEIRO, SERVENTE, VIGIA, ZELADOR e MOTORISTA, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Itabira/MG, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.”*

A denunciante alega, em síntese, que foi desclassificada do Edital de Licitação – Pregão Presencial CMI nº 10/2022 em virtude de não ter apresentado, em sua proposta, suposta planilha de horas extras e diárias.

Ocorre que o edital em questão não exige a apresentação de planilhas de horas extras e diárias para fins de classificação dos licitantes, muito menos prevê que a ausência de tais planilhas seriam causa de desclassificação.

Por fim, aponta que houve a violação dos princípios e normas que regem a Administração Pública. Sob os argumentos apresentados, a denunciante requer a suspensão liminar do certame.

A denúncia foi protocolizada em 29/12/2022, admitida e autuada sob o nº 1135507 em 3/1/2023, tendo sido distribuída à relatoria do Conselheiro Substituto Adonias Monteiro (peça nº 5 do SGAP).

À vista da suspensão do expediente no Tribunal, no período de 19/12/2022 a 6/1/2023, bem como do plantão previsto no art. 387 do Regimento Interno e da tramitação prioritária dos processos de denúncia e representação, com fulcro no disposto nos arts. 147, III e IV, e 197, §3º, do Regimento Interno, foram os autos submetidos a esta Presidência.

Diante do exposto e, em observância ao disposto na Portaria nº 100/PRES./2022, alterada pela Portaria nº 103/PRES./2022, relativas ao plantão a ser desenvolvido no período de recesso das atividades no Tribunal –, bem como do teor do art. 197, § 3º, do Regimento Interno, submeto o processo a esta Diretoria para análise e manifestação, **em caráter de urgência**, sobre o pedido cautelar de suspensão do certame.

Após o exame da matéria, os autos deverão retornar conclusos.

Belo Horizonte, 03 de janeiro de 2022.

Mauri Torres
Conselheiro-Presidente
(assinado digitalmente)